



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LAGES – LAGESPREVI

RESOLUÇÃO CA/LAGESPREVI Nº 01/2022, 28 DE SETEMBRO DE 2022

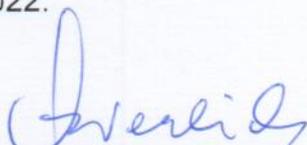
O Conselho Administrativo do Instituto de Previdência do Município de Lages – LAGESPREVI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 154/2001 e suas alterações posteriores, especialmente aquelas previstas no art. 50, incisos I e IV, e parágrafo único:

RESOLVE:

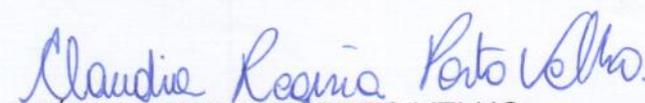
Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo Único desta Resolução, a nova redação do Código de Ética do Instituto de Previdência do Município de Lages – LAGESPREVI.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 28 de setembro de 2022.


AMILTON WERLICH

Presidente do Conselho Administrativo


CLAUDIA REGINA PORTO VELHO
Membro do Conselho Administrativo



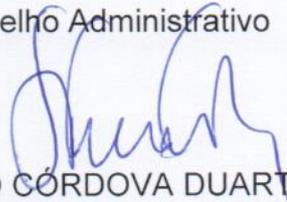
LagesPrevi

Instituto de Previdência do Município de Lages

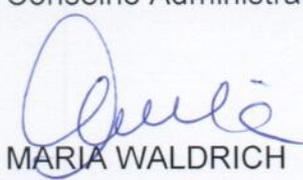
Rua Sofia Moritz, nº 72 - Centro - Lages/SC - CEP 88502-048 - lages.previ@lages.sc.gov.br - Fone: 3222-6183 | 3222-1060


JOSUÉ HEBEL PIRES

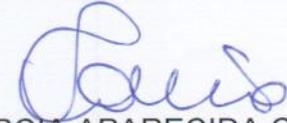
Membro do Conselho Administrativo


SÍLVIO FERNANDO CÓRDOVA DUARTE

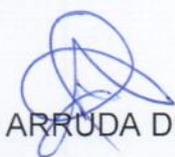
Membro do Conselho Administrativo


ODILA MARIA WALDRICH

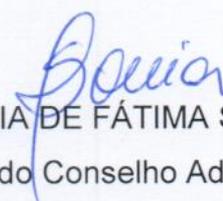
Membro do Conselho Administrativo


VERA MARCIA APARECIDA CORREA

Membro do Conselho Administrativo


CLEINO ARRUDA DE SOUZA

Membro do Conselho Administrativo


SÔNIA DE FÁTIMA SOUZA

Membro do Conselho Administrativo



LagesPrevi

Instituto de Previdência do Município de Lages

Rua Sofia Moritz, nº 72 - Centro - Lages/SC - CEP 88502-048 - lages.previ@lages.sc.gov.br - Fone: 3222-6183 | 3222-1060

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LAGES – LAGESPREVI

RESOLUÇÃO CA/LAGESPREVI Nº 001/2022, 28 DE SETEMBRO DE 2022

Anexo único
CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 1º. Este Código é um instrumento formal dos fins a que se destina o LAGESPREVI, da sua missão e dos seus valores. O Código de Ética é também um facilitador das atividades desenvolvidas e da conduta dos seus destinatários.

Art. 2º. Este documento destina-se aos servidores ocupantes de cargo efetivo ou comissionado, cedidos, estagiários, conselheiros e pessoas físicas ou jurídicas contratadas pelo LAGESPREVI.

Art. 3º. Este Código de Ética é de aplicação subsidiária, prevalecendo, em qualquer hipótese, o disposto na Lei nº 1.574/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lages) e na Lei Complementar nº 293/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 4º. É missão do LAGESPREVI assegurar aos servidores públicos efetivos do Município de Lages e seus dependentes os benefícios que lhes sejam devidos após completadas as condições constitucionalmente definidas, o seu período laboral ou nas eventuais adversidades, gerindo os recursos de forma a observar o caráter contributivo e o equilíbrio financeiro e atuarial indispensáveis à sustentabilidade e perenidade do regime próprio.

Art. 5º. A consecução da missão do Lagesprevi se dará por intermédio de condutas que atentem para:

- I – a prevalência do interesse público sobre o interesse particular;
- II – o adequado tratamento ao público e à coisa pública;
- III – o bem comum e a satisfação coletiva;
- IV – a homogeneidade no encaminhamento das questões.



LagesPrevi

Instituto de Previdência do Município de Lages

Rua Sofia Moritz, nº 72 - Centro - Lages/SC - CEP 88502-048 - lages.previ@lages.sc.gov.br - Fone: 3222-6183 | 3222-1060

Art. 6º. São deveres dos destinatários deste Código:

I – trabalhar em equipe, com visão ampla dos serviços prestados pelo LAGESPREVI, sem deixar de assumir a responsabilidade pela execução dos seus trabalhos;

II – planejar as atividades a serem desenvolvidas, de maneira a racionalizar o tempo despendido na execução de cada tarefa, bem como contribuir com as desenvolvidas pelos demais destinatários;

III – prevenir e evitar conflitos de qualquer natureza, respeitando a capacidade e as limitações individuais, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção;

IV – prestar atenção e tratar com respeito ao público, bem como garantir retorno rápido e eficiente;

V – ser objetivo, positivo e transparente, respeitando a hierarquia;

VI – manter-se atualizado com as normas e participar das atividades que proporcionem o aprimoramento das suas funções;

VII – apresentar sugestões para o aperfeiçoamento dos trabalhos desenvolvidos pelo LAGESPREVI e fomentar o debate de ideias;

VIII – usar os avanços tecnológicos para o exercício das suas funções;

IX – fornecer informações e documentos apenas a pessoas legalmente habilitadas a recebê-los;

X – abster-se de usar o nome e os documentos oficiais do LAGESPREVI para qualquer finalidade pessoal;

XI – manter o local de trabalho limpo e organizado;

XII – primar pela economia no consumo de material de expediente, telefone, energia elétrica e água, minimizar a geração de resíduos e fazer a reciclagem do material descartável;

XIII – otimizar e fazer bom uso dos equipamentos;

XIV – observar e fazer cumprir a política de segurança da informação.

Art. 6-A. É de extrema importância que todos servidores ocupantes de cargo efetivo ou comissionado, cedidos, estagiários, conselheiros e pessoas físicas ou jurídicas contratadas pelo LAGESPREVI zelem pela boa imagem do



LagesPrevi

Instituto de Previdência do Município de Lages

Rua Sofia Moritz, nº 72 - Centro - Lages/SC - CEP 88502-048 - lages.previ@lages.sc.gov.br - Fone: 3222-6183 | 3222-1060

LAGESPREVI e sigam as instruções sobre quaisquer materiais desenvolvidos que envolvam o nome LAGESPREVI.

Parágrafo primeiro. Todo material publicado em meio impresso ou eletrônico, inclusive fotos, deve, obrigatoriamente, ser validado pela Diretoria Executiva, que, periodicamente fará um monitoramento para garantir que as regras estão sendo respeitadas e reportará ao infrator, se identificada alguma violação.

Art. 7º. A inobservância do disposto neste Código de Ética pelos servidores públicos municipais implicará na adoção das providências necessárias, com vistas à apuração dos fatos sujeitos às sanções previstas na Lei nº 1.574/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lages) e na Lei Complementar nº 293/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 8º. Na hipótese de denúncia de descumprimento deste Código de Ética, por qualquer servidor, membro do LAGESPREVI ou terceiros, a denúncia será remetida à Auditoria-Geral do Município e Controladoria Interna para as providências necessárias, para apuração da responsabilidade dos envolvidos, conforme determina o art. 2º, inciso XXIV e o art. 5º, ambos da Lei Complementar Municipal nº 567, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 9º. As denúncias de descumprimento deste Código de Ética recebidas diretamente no site do LAGESPREVI, por meio do canal de comunicação "fale conosco", serão imediatamente redirecionadas ao setor de Ouvidoria do Município de Lages, e receberão o tratamento previsto no Decreto Municipal nº 17.020, de 22 de novembro de 2017.

Lages, 28 de setembro de 2022.